



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2021 Nº 1163 – Segunda-feira, 29 de novembro de 2021. Pag.01/04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEFERIMENTO

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **José Linduarte Pereira Cazé**, referente ao ano de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2021.

Publique-se,
Gabinete da Prefeita, em 29 de novembro de 2021.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Municipal

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **José Alves da Silva**, referente ao ano de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 29 de novembro a 28 de dezembro de 2021.

Publique-se,
Gabinete da Prefeita, em 29 de novembro de 2021.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Municipal

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Irlaneide Pereira Dias**, referente ao ano de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 29 de novembro a 28 de dezembro de 2021.

Publique-se,
Gabinete da Prefeita, em 29 de novembro de 2021.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Municipal

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **José Romualdo Borges de Lima**, referente ao ano de 2021, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 29 de novembro a 28 de dezembro de 2021.

Publique-se,
Gabinete da Prefeita, em 29 de novembro de 2021.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 544 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Emas/PB, a Criação de Fundo com dotações para este fim, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2021 Nº 1163 – Segunda-feira, 29 de novembro de 2021. Pag.02/04

XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorarem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Emas/PB:

1- Um representante do Poder Executivo Municipal, de uma das áreas de saúde, educação ou assistência social;

2- Um representante do Poder Legislativo Municipal;

3- Um representante da EMPAER/PB;

4- Representante(s) de Secretaria Municipal de Agricultura, na condição de organismo público que atue no Setor;

5- Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor, tais como Colônia de Pescadores;

6- Um representante de Instituições Religiosas;

7- Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola

8- Representante(s) das Associações de Agricultores e Agricultoras Familiares e demais congêneres, dentre as que estiverem com adequada regularidade perante o Poder Público;

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

§3. O Regimento Interno poderá disciplinar quais os requisitos a serem observados como "adequada regularidade" para demonstrar a condição das Associações ou Cooperativas participarem no CMDRS.

Art. 5º Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Art. 6º Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo, salvo o cargo de Presidente que o Vice Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo, sendo que na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2021 Nº 1163 – Segunda-feira, 29 de novembro de 2021. Pag.03/04

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo que após o 2º (segundo) mandato, sempre que possível, poderá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º O CMDRS poderá elaborar o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as, cujo ato normativo será enviado ao Executivo para fins de edição e publicação pela forma de Anexo a Decreto Municipal.

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Emas/PB, terá a sua sede definida em Regimento Interno, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I – Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 13 - Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 14 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 15 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2021 Nº 1163 – Segunda-feira, 29 de novembro de 2021. Pag.04/04

X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III
DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 17 - O foro do CMDRS é o da cidade de Emas/PB.

Art. 18 - Revogam-se a(s) Lei(s) que verse(m) de Conselho correlato.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2021.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

CHAMADA PÚBLICA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI ALDIR BLANC DE EMAS 2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021/SECULT

LISTA DE CONTEMPLADOS DA LEI ALDIR BLANC DE EMAS

A Comissão Julgadora da Lei Aldir Blanc do município de Emas através da chamada pública 001/2021/SECULT – da Secretaria Municipal de Cultura e dos recursos da Lei Federal Emergencial Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Decreto Municipal nº 036/2021, no uso de suas atribuições legais, vem publicar a relação dos artistas contemplados da Lei Aldir Blanc de Emas por cada modalidade inscrita:

01 – DOS CONTEMPLADOS POR MODALIDADE

1.1 - MODALIDADE MÚSICO: 14 CONTEMPLADOS

NOME DO CONTEMPLADO	CPF
Antônio Carlos da Silva Oliveira	094.574.664-46
Marcelo Gabriel Rufino	100.287.764-45
João Batista Limeira Tomaz	094.733.024-01
Marcio Rufino Lira	711.865.844-83
Francisco Messias Gabriel Rufino	132.620.234-00
Antônio Nunes Rufino	143.134.678-07
José Estevão Alves Leite	110.722.724-07
Renata Klyscia Martins Da Costa	701.417.004-08
Mateus Gabriel Rufino	702.242.874-35
Antônio Pereira Da Silva	025.800.314-64
José Fabio Araújo Silva	126.860.164-00
Severino Lacerda Do Nascimento	182.926.368-58
Carlos Freitas Vieira	059.069.904-02
Terezinha Rufino	031.136.234-64

1.2 - MODALIDADE ARTES CIRCENSES: 2 CONTEMPLADOS

NOME DO CONTEMPLADO	CPF
Ana Claudia Leite Da Silva	077.236.114-20
Francisco Roger De Oliveira Melo	121.970.884-40

1.3 - MODALIDADE ARTESANATO: 2 CONTEMPLADOS

NOME DO CONTEMPLADO	CPF
Santana Dos Santos Barbosa Loureiro	543.663.304-82
Ana Maria Barbosa De Lacerda Domingos	028.897.334-83

1.4 - MODALIDADE DECORAÇÃO ARTÍSTICA: 2 CONTEMPLADOS

NOME DO CONTEMPLADO	CPF
Elizangela Germino De Sousa Martins	062.689.624-00
Rivaldo Rodrigues Alves	070.739.274-88

1.5 - MODALIDADE AUDIOVISUAL: 1 CONTEMPLADO

NOME DO CONTEMPLADO	CPF
Diogo Alves Barboza	088.627.544-00

1.6 - MODALIDADE TÉCNICO DE SOM/LUMINAÇÃO: 1 CONTEMPLADO

NOME DO CONTEMPLADO	CPF
Flaviano Pereira Arruda	101.293.604-06

1.7 - MODALIDADE LITERATURA: 1 CONTEMPLADO

NOME DO CONTEMPLADO	CPF
Ângela Maria Ferreira	031.002.724-12

1.8 - MODALIDADE FOTOGRAFIA: 1 CONTEMPLADO

NOME DO CONTEMPLADO	CPF
Ivaneide Pereira Dias Lucena	057.638.134-99

02 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - A relação completa com todas as descrições de cada contemplado com seus valores a receber, estará em anexo no link da Lei Aldir Blanc no portal oficial da Prefeitura De Emas, após passar pelo Comitê Gestor o seu remanejamento.

2.2 - Fica responsável ao Comitê Gestor fazer a relocação dos recursos de sobra para cada modalidade.

2.3 Fica a Secretaria Municipal de Cultura convocar com a data seu critério convocar todos os contemplados para assinar o Termo de Contrato.

03 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 – Outras informações poderão por ser solicitadas junto a Secretaria de Cultura de Emas, através do e-mail: cultura@emas.pb.gov.br ou pelos telefones: (83) 99815-0014 (Maria José – Dedé) e (83) 99949-8367 (Santiago Jácome)

Emas-PB, 29 de novembro de 2021

Maria José Felipe de Oliveira Costa
Secretária de Cultura do Município de Emas